



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária, Virtual Nº 1.573
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00200/2021

Referência : Processo nº 2017.3.01816.

Interessado : Construtora Justiniano Rocha Ltda

EMENTA Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.01816, de interesse da pessoa jurídica Construtora Justiniano Rocha Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 21 de agosto de 2017, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a mão de obra em fase de acabamento, com 4 (quatro) pavimentos e área de 1226.94 m², Contratante: Carlos Augusto Dias de Carvalho e Outros, na Rua Guilherme Baptista, nº: 180 / Lote: 03 / Qd: 126/Pal. 19672 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, sem recolher a devida ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 412/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal 6.496/77, com aplicação da multa no valor de R\$ 646,39 de acordo com alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irresignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 15 de agosto de 2018, por meio do qual alegou que registrou a ART nº INO1156684, antes da data de constatação da infração, razão pela qual, solicita o cancelamento do presente Auto de Infração. Ocorre que a ART mencionada não está em nome da empresa que é a multada; considerando que a autuada apresentou ART para feitura do serviço que motivou o presente Auto de Infração, mas que não é de sua autoria; considerando que a empresa autuada possui registro junto ao CREA-RJ, desde 21/01/2014, fls.18 e 19, mas que deu entrada em seu registro junto ao CREA-RJ em 19/11/2013; considerando que a ART nº INO1156684, apresenta de forma incontestável que a autuada, não emitiu ART e que o Responsável Técnico pela obra, é o Engenheiro Civil Carlos Alberto Ferreira Rocha; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta;

RAA

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de "vista", **DECIDIU** com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 27 (vinte e sete) votos contrários e 7 (sete) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.01816, com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista que restou comprovado que a autuada estava executando atividades técnicas no âmbito do sistema Confea/Crea e não realizou o registro da ART, com aplicação da multa no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme determina a alínea "a" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JOSÉ AMARO BARCELOS LIMA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CÈLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO TADEU COSTA, RACHEL CRISTINA DOS SANTOS PIRES, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, RUBIN PEDRO DIEHL, SANDRO ROSA CORRÊA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ALCEBIADES FONSECA, DIEGO MEIRELES LOPES, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, NEILSON MARINO CEIA e RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA,

RA

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FRANCIS BOGOSSIAN, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, JOSE SCHIPPER, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, ODAIR PAES DE JESUS, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza, sobreposta a uma marca d'água do CREA-RJ.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea RJ

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior esquerdo da página.